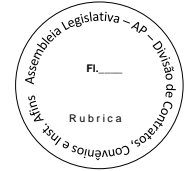




PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



**CONTRATO Nº 005/2024 - AL/AP**  
**PROCESSO Nº 0291/2023 – GABCIV - AL/AP**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ** E A EMPRESA **ANTÔNIO KAYO MACIEL CORDEIRO**, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP**, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor **MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE**, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria nº 0011/2024-AL, de 09 de janeiro de 2024 (DOE/ALAP nº 1663, de 10/01/2024), brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 187.250-DPT/AP e do CPF nº 931.520.352-68, residente e domiciliado nesta Capital, Av. Paris, 463 – Bairro Residencial Bela Vista, CEP.: 68.909-385 e a Empresa **ANTÔNIO KAYO MACIEL CORDEIRO**, CNPJ nº 33.351.374/0001-00, com sede na Rua Luiz Inácio de Sousa. 869, Centro, CEP: 62.881-010, Planalto Horizonte – Horizonte- CE, Fone (85) 4141-1296/98197-9797 e-mail: kayo.makertecnologia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por seu titular Sr. **ANTÔNIO KAYO MACIEL CORDEIRO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 15/08/1995, portador da Carteira de identidade nº 20072426610 (SSP/CE) e do CPF 054.516.493-16, domiciliado a Rua Luiz Inácio de Sousa. 869, Centro, CEP: 62.881-010, Planalto Horizonte - Horizonte- CE, Fone (85) 4141-1296, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:**

- 1.1.** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações;  
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;  
Decreto Lei nº 3.555/2000;  
Licitação na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-CPL/AL;  
Processo Administrativo nº 0291/2023 - GABCIV-AL/AP.  
Parecer nº: 236/2023-PROGER - AL/AP

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:**

- 2.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento das licenças abaixo:

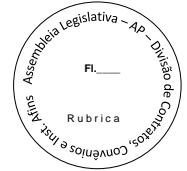
Item	Especificação	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
3	Licenças de Windows 2022 Remote Desktop Service (RDS) por usuário - CAL	5	R\$ 1.004,00	R\$ 5.020,00

**O valor total da aquisição será de R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais).**

- 2.2.** A CONTRATADA deverá garantir a veracidade e legalidade das licenças e o perfeito funcionamento das mesmas, obedecidos os requisitos de qualidade, utilidade e segurança, em conformidade com as normas técnicas relacionadas;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



**2.3.** Este contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**3.1.** As licenças de *software* contratado, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

**3.2.** A entrega das licenças deve ser feita via e-mail, no endereço eletrônico da Diretoria de Tecnologia da Informação da ALAP (e-mail: **dirtin@al.ap.leg.br**).

**3.3.** Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, serie e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto;

**3.4.** A licitante vencedora deverá manter registro de todas as licenças fornecidas ao CONTRATANTE, devendo a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, se capaz de prover todos os dados, números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante;

**3.5.** A CONTRATADA deverá informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle, acesso e suporte à implantação para as licenças de *software* fornecidas;

**3.6.** Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante (ou chave única tipo serial, ou funcionalidade de gestão que permita atestar tal condição), comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada;

**3.7.** Os produtos devem ser fornecidos incluindo todos os aplicativos e ferramentas da oferta padrão do FABRICANTE, não podendo a CONTRATADA excluir e/ou alterar qualquer item da oferta padrão.

**3.8.** As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato.

**3.9.** As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

**3.10.** O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em português ou por meio de um tradutor, podendo ser abertos chamados de suporte por telefone, chat ou e-mail.

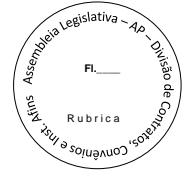
**3.11.** O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada. Nos dois casos, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE.

**3.12.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

**3.13.** A CONTRATADA deverá oferecer suporte quanto aos procedimentos de acesso e ativação do licenciamento dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:**

**4.1.** A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pagará à CONTRATADA, o valor Global de **R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais)**, inclusos todas as despesas que resultem no custo do fornecimento das licenças, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos



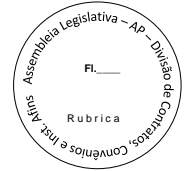
os ônus diretos e qualquer outras despesas, que incidirem no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1.** Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 5.2.** Executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). O licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;
- 5.3.** Executar os serviços conforme especificações neste Termo, no Termo de Referência e na proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.4.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito nacional e local, garantindo o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação vigente, em especial as relacionadas à segurança da informação;
- 5.5.** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 5.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato;
- 5.7.** Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
  - 5.7.1.** Na hipótese de afastamento do preposto definitiva ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 5.8.** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas ao contrato firmado, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- 5.9.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 5.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.11.** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 5.12.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
  - 5.12.1.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.13.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado em contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital,



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



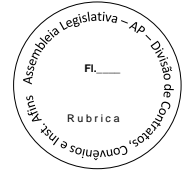
- ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.15.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa, ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização, ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.16.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.17.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.18.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 5.19.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.21.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.22.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 5.23.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 5.24.** Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.25.** Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1.** Instruir os autos do processo administrativo, físico ou eletrônico, conforme o caso, com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório e definitivo, devidamente assinados pelo gestor do contrato; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada equipamento avaliado;
- 6.2.** Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio eventuais incidentes relevantes com data, dia e hora da ocorrência, e outras informações que julgar pertinentes;
- 6.4.** Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.5.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



no que se refere aos níveis de serviço estabelecidos;

- 6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, consoante as cláusulas contratuais;
- 6.7. Garantir, quando necessário, o acesso presencial ou à distância da CONTRATADA ao ambiente físico, ou lógico da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido processo de autorização;
- 6.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- 6.9. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato;
- 6.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, conforme os critérios estabelecidos neste Termo e no Termo de Referência;
- 6.11. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, conforme os níveis de serviço estabelecidos;
- 6.12. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;
- 6.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 6.14. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 6.15. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 6.16. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

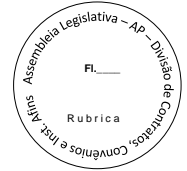
- 7.1. A Diretoria de administração fará a designação de servidor que será responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização do contrato e, igualmente, pelo recebimento e atesto das faturas/Notas Fiscais.
- 7.2. A Fiscalização será exercida por servidor da Assembleia Legislativa, devidamente designado através de portaria pelo Diretor de Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, quando necessário, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento dos serviços, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.
- 7.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 7.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou de inadimplência por parte da **CONTRATADA**, a fiscalização deverá comunicar, de imediato, por escrito, ao Diretor de Administração, que deverá adotar as providências necessárias para sanar os vícios/pendências apontadas e, se for o caso, responsabilização dos responsáveis.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, ficam consignados à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP, no exercício 2023, através do **Programa de Trabalho** nº 01101.2564 - “Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



Financeiras”, **Fonte de Recursos:** 1500 – Recurso não Vinculados de Impostos; **Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO:**

**9.1.** Deverá ser fornecida nota fiscal, discriminando de forma detalhada, todo e qualquer registro relacionado com o fornecimento do material, totalizada e discriminada individualmente de forma não contínua, de acordo com a quantidade especificada no item;

**9.2.** Caso a CONTRATANTE esteja em processo de contestação de alguma(s) Nota(s) Fiscal(is), os pagamentos desta(s) ficar(ão) suspensos e a CONTRATADA ficará impossibilitada de suspender/interromper o fornecimento e de cobrar eventuais juros até a resolução da(s) contestação(s);

**9.3.** Na contestação a CONTRATADA será notificada, por meio de seu Preposto, de forma pessoal ou por e-mail sobre o descumprimento contratual e a notificação conterà cópia da nota fiscal contestada, uma cópia da parte do contrato com a cláusula descumprida, argumentação e detalhamento das providências a serem tomadas;

**9.4.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

**9.5.** O pagamento será autorizado somente após o aceite definitivo da fiscalização.

**9.6.** Nota Fiscal/Fatura, deverá estar acompanhada:

- b)** Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- c)** Certidão de regularidade com o FGTS;
- d)** Certidão (conjunta) Negativa de Débito Federal;
- e)** Certidão Negativa de Débito Municipal;

**9.7.** Atendidas essas exigências e havendo a aceitação/atesto do material pelo servidor responsável, significando esse ato a liquidação da despesa, a fatura será encaminhada, de imediato, à Diretoria de Administração para autorização de pagamento, e após à Diretoria de Orçamento e Finanças para pagamento, o qual ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis**, por meio de ordem bancária/transferência, contados da data do aceite.

**9.9.** Também não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade que lhe tenha sido regularmente imposta ou de inadimplência contratual e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA:**

**10.1.** O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**10.2.** - Caso a assinatura do contrato seja eletrônica, considerar-se-á a **data da última assinatura**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

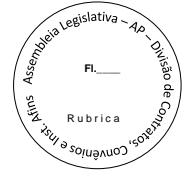
**11.1.** A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual.

**11.2.** A empresa fornecedora das licenças será responsável pela substituição, troca ou reposição das mesmas se, por ventura, forem entregues com qualquer natureza de defeito, avaria ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

**11.3.** O produto deverá possibilitar a atualização de falhas de segurança, quando disponível pelo fabricante.

**11.4.** O cadastramento do produto junto a fornecedor do software deverá ser em nome da Assembleia Legislativa do Amapá – ALAP e não no nome da contratada;

**11.5.** As licenças adquiridas devem contemplar o fornecimento de *release* e *patches* de manutenções desenvolvidas durante o período de licenciamento contratado;



**11.6.** A CONTRATADA deverá possibilitar a abertura de chamados de suporte sem restrições injustificadas, cabendo avaliação pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** As empresas deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória do fornecimento de licenças semelhantes às previstas na descrição de cada item em disputa em quantitativo não inferior a 5% (cinco por cento) do quantitativo previsto para o referido item;

**12.2.** Será permitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos relativos ao mesmo quesito de capacidade técnica de cada item. A licitante deverá apresentar:

**12.2.1.** Atestado(s) de objeto semelhante ao da presente contratação;

**12.2.2.** Declaração do licitante que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**12.3.** A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratador e local em que foram prestados os serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O atraso injustificado ou a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA as sanções administrativas especificadas na Seção II, Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 (arts. 86 ao 88), conforme estabelecido no instrumento convocatório da licitação ou no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE:**

**14.1.** O valor contratado será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO:**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, observado o contraditório, a ampla defesa e o reconhecimento dos direitos da administração de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação escrita, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento - AR, sem prejuízo das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

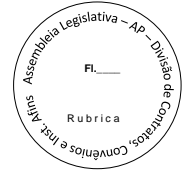
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 especificamente ao disposto no artigo 58.

**16.2.** A empresa contratada se obriga a não subcontratar, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os contratantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**17.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

**Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2024.**

MAICK HAMMER SILVA Assinado de forma digital por  
GEMAQUE:9315203526 MAICK HAMMER SILVA  
8 Dados: 2024.02.23 15:33:46 -03'00'

**MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE**  
**Diretor de Administração – AL/AP**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO KAYO MACIEL CORDEIRO  
Data: 21/02/2024 21:23:18-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANTÔNIO KAYO MACIEL CORDEIRO**  
CNPJ nº 33.351.374/0001-00  
**ANTÔNIO KAYO MACIEL CORDEIRO**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**